

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria SMDST n.º 008 de 16 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Lei Municipal n.º 4.381 de 22 de novembro de 2021; Considerando a Lei Municipal n.º 4.152 de 10 de outubro de 2019; Considerando o Decreto n.º 413, de 09 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo serviço funerário prestado para pessoas carentes que se adéquam aos requisitos das Leis Municipais n.º 4.381 de 22 de novembro de 2021 e n.º 4.152 de 10 de outubro de 2019, será de forma gratuita.

Art. 2º - As funerárias que estiverem prestando o serviço social no município de Luziânia e buscar corpos em outro município será pago pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km para realizar o traslado.

Art. 3º - Poderá ser pago ainda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para os serviços funerários que não forem atendidos pela Lei n.º 4.152 de 10 de outubro de 2019, os serviços abaixo discriminados, com os respectivos valores:

Serviço Padrão I	Valor
Urna	R\$ 350,00
Urna Infantil até 1,00m	R\$ 250,00
Urna Gordo ou Comprida	R\$ 1.000,00
Urna Zinco Padrão I	R\$ 500,00
Ornamentação	R\$ 250,00
Formalização 24h	R\$ 350,00

Art. 4º - Os serviços elencados no artigo 3º, só serão pagos após análise da Assistente Social e autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme preceitua a Lei n.º 4.381 de 22 de novembro de 2021,

que regulamenta os benefícios eventuais.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO**, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.


José Maria M. Santos
Sec. de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Matricula: 54767

José Maria Martins dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho